

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1761

Página 1 de 23





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Terceiro Setor	3
Extrato - Termo de Fomento	3
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	14
Licitações e Contratos	22
Extrato	22
Aviso de Licitação	23



PODER EXECUTIVO**Terceiro Setor****Extrato - Termo de Fomento****RESUMO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 6.249.2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público.

Termo de Fomento nº 48.2025 Exercício 2025

Órgão Público: Município de Agudos/SP. Entidade Social: Associação Projeto Amor Animal de Agudos, CNPJ. Nº 46.828.633/0001-93; Objeto: Desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais de pequeno e médio porte – dentre cães e gatos; Valor Global: R\$ 160.000,00 - Fundamento Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014. Agudos, 20 de agosto de 2025. Rafael Lima Fernandes, Prefeito de Agudos/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	
TERMO DE FOMENTO	Nº 48.2025
ÓRGÃO CONCESSOR	MUNICÍPIO DE AGUDOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR ANIMAL DE AGUDOS
DATA DA ASSINATURA:	20/08/2025
VALOR:	R\$ 160.000,00
VIGÊNCIA:	EXERCÍCIO 2025
AUTORIZAÇÃO:	DECRETO Nº 8.724 de 03.02.2025
PROCESSO:	6.249.2025
OBJETO: Desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos animais de pequeno e médio porte – dentre cães e gatos.	

Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****DECRETO N.º 8.940 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

“Revoga o Decreto nº 8.260/2024, regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Agudos/SP, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando o *caput* do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, institui os benefícios eventuais;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabelece as diretrizes gerais para os Municípios regulamentarem a concessão dos benefícios eventuais.

Considerando a Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023, do Sistema Único de Assistência Social no município de Agudos/SP;

Considerando a necessidade de nova regulamentação quanto a nomenclatura, prazos e etapas do benefício eventual para acesso à alimentação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito do Município de Agudos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS e são prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes e armações, tratamento fora do domicílio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- II - uniformes e materiais escolares;
- III - materiais de construção;
- IV - pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.

Art. 3º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 4º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou prestação de serviços.

Art. 5º - Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no município, possuir o mesmo critério de elegibilidade do Programa de Transferência de Renda – Programa Bolsa Família do Governo Federal. E em casos emergenciais e excepcionais passar por estudos da realidade social e diagnóstico elaborado pelo técnico responsável.

Art. 7º - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade é um benefício temporário que será concedido por meio de bens de consumo, as famílias em vulnerabilidade decorrente do nascimento de um integrante, devendo passar por avaliação técnica, residir no município e possuir cadastro único.

§ 1º O auxílio será concedido em forma de bens de consumo, consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, higiene e fralda descartável.

§ 2º O auxílio será concedido no período de 30 dias antes do nascimento e/ou após 30 dias do nascimento.

§ 3º A beneficiária do auxílio natalidade deverá estar incluída no programa de atenção básica de saúde ao pré-natal.

Art. 8º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido através da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

prestação de serviço, ou seja, no custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento.

§ 2º A solicitação do auxílio-funeral deverá ser realizada através de avaliação técnica no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico em caráter imediato ao fato, podendo ser realizado por membro da família.

§ 3º O auxílio-funeral poderá ser requerido a título de ressarcimento em até 72 (setenta e duas) horas após o óbito.

§ 4º O membro da família que solicitar o auxílio deverá apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de residência, registro de óbito e/ou certidão de óbito.

§ 5º Fica proibido a execução de taxas ou custos adicionais ao serviço, além do valor disponibilizado pelo auxílio, incluindo apenas o traslado considerando os municípios vizinhos até 100 km (ida e volta), podendo ocorrer excepcionalidades se identificado pelo técnico responsável pelo estudo social.

§ 6º A empresa que prestar o serviço deve estar devidamente credenciada e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º - O benefício eventual, em situação de vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo/família a autonomia de seus membros. É caracterizada como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de Documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida.

Art. 10 - O benefício eventual, em situação de vulnerabilidade temporária, será concedido através de serviços, bens de consumo, subsídio e pecúnia, considerando o local de atendimento para requerimento e a forma de concessão de cada benefício.

Art. 11 - O benefício eventual para acesso a Documentação Civil Básica deverá ser requerido através de atendimento no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico e no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Parágrafo único - O acesso a documentação se dará através do atendimento técnico para orientação, emissão de encaminhamentos e agendamentos eletrônico.

Art. 12 - O benefício eventual na forma de transporte será distinto em modalidades como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

I – Passagens de transporte intermunicipais para usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária, como ausência de documentos e outros;

II - Passagens de transporte intermunicipais para pessoas em situação de rua, referenciados no SEAS, Serviço Especializado de Abordagem Social, executado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (recâmbio e outros);

III - Fornecimento de Transporte (veículo oficial) e/ou Passagens de transporte intermunicipais para familiares de crianças/adolescentes inseridos em serviços decorrente a medidas protetivas e medidas socioeducativas (Serviço de Acolhimento Institucional e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo);

IV – Subsídio de (50%) cinquenta por cento do valor comprovadamente pago para o transporte intermunicipal de usuários que estejam inseridos, ou seja, participantes de cursos profissionalizantes, técnicos e universitários, desde que não ultrapasse o valor máximo do repasse. O teto do valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice da inflação apurado.

§ 1º O subsídio deverá ser requerido exclusivamente através do Pronto Atendimento Social, executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico nos meses de fevereiro e março para o primeiro semestre e julho e agosto para o segundo semestre, sendo necessário a realização da avaliação social anual.

§ 2º No momento do requerimento o beneficiário deverá apresentar: atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento que realizou a inscrição, cópia do RG e CPF, comprovante de residência, em se tratando de imóvel alugado, juntar a cópia do contrato de locação, cópia do cartão do banco ou documento que informe os dados da conta bancária, a conta deve ser em nome do beneficiário, comprovante de frequência e notas do semestre anterior, dispensado em caso de iniciação, comprovante de renda dos membros que compõem o grupo familiar, cujo valor total não pode exceder a 03 (três) salários mínimos.

§ 3º O auxílio será reembolsado mensalmente, portanto o beneficiário deverá apresentar na mesma secretaria de requerimento, o comprovante de pagamento original (empresa com CNPJ) até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 13 - O benefício eventual para acesso a alimentação será concedido na forma de bens de consumo (Cesta Básica/Kit Alimentos).

§ 1º O Benefício Eventual - Alimentos deverá ser concedido somente por solicitação do requerente e toda vez que o mesmo necessitar, considerando o prazo de carência de 30 dias da última concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 2º A concessão do Benefício Eventual - Alimentos deverá ser solicitada no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando o território de abrangência da residência do requerente, mediante entrevista e avaliação técnica.

§3º Durante o período de oferta do benefício as famílias deverão ser referenciadas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, executado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através da equipe de referência do CRAS Jardim Europa e Equipe Volante.

§ 4º Durante o período de oferta do benefício as famílias deverão ser referenciadas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, executado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através da equipe de referência e Equipe Volante.

Art. 14 O benefício eventual na forma de aluguel social será concedido em consonância com a Lei Municipal nº 5.684 de 15 de fevereiro de 2023. Terá caráter excepcional transitório não contributivo e destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à família em situação de emergência e baixa renda, tendo como princípio: Garantia dos meios de sobrevivência da família que tiveram seus imóveis atingidos por situação de emergência e força maior; Assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das famílias.

§ 1º Os critérios para a concessão do benefício são:

- I - Moradia interditada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- II - Que residam em casa própria, com documentação no nome do morador proprietário;
- III - Comprovação de domicílio no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV - Não possuam renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º A solicitação para a concessão do benefício se dará através de avaliação técnica no Pronto Atendimento Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

§ 3º As documentações necessárias para a concessão do benefício são: cópia do documento de identidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho, holerite do proprietário do imóvel, documento de identidade, cadastro de pessoa física dos filhos que residam no imóvel, se filho maior também deverá apresentar a carteira de trabalho, comprovante de residência e documentação do imóvel

§ 4º A concessão do Benefício será de caráter temporário, inicialmente para 06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período após reavaliação social realizada pelo órgão competente.

I - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação de contrato de locação devidamente assinados pelas partes contratantes.

§ 5º O valor do Benefício não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro dos limites territoriais do Município.

§ 6º Em decorrência do caráter social do benefício o Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel objeto da locação, a fim de evitar o ônus para as famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 15 – Os benefícios eventuais por situações de calamidade pública, terão suas distinções identificadas a partir do trabalho realizado por equipes, que poderá ser articulado as políticas setoriais e a Defesa Civil, de forma a proporcionar um atendimento integral aos indivíduos e famílias. A partir deste trabalho integrado que poderá obter o suporte do poder público estadual será elaborado um plano de trabalho, o Plano de Contingência afim de garantir as três seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social: Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais, Segurança de acolhida e Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

Art. 16 - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município; a coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento regulamentar, através de deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e deverão ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 8.260 de 02 de janeiro de 2024 e as demais disposições em contrário.

Agudos, 15 de agosto de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito do Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E3E3-553E-3C40-B7DE> e informe o código E3E3-553E-3C40-B7DE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3E3-553E-3C40-B7DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 21/08/2025 16:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E3E3-553E-3C40-B7DE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.946 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia Novos Membros do Conselho Municipal de Educação e Dá Outras Providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de nomear novos membros do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação, conforme abaixo relacionado:

a) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Magali Apolônia Mazzoni Lopes
Suplente: Maísa Carla Maran

II – ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Renata Cristina Alves Conceição
Suplente: Suzana Nunes Martins

III – DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Daniele Marie Zonta de Araujo
Suplente: Daniela Mendes Lavisso Rodrigues

IV – PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Deise Juliana da Silva Vieira
Suplente: Ana Glauca Andreotti

V – FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Lourdes de Caldas Soares
Suplente: Lucinéia de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

b) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I – ESCOLAS PARTICULARES

Titular: Monize Cristina Alves de Azevedo

Suplente: Claudia Alves de Castro

II – PAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Giovana Fernanda da Silva Ferrari

Suplente: Josiane Holanda da Silva

III – PAIS DE ESCOLAS PARTICULARES

Titular: Érica Baptista Oliveira

Suplente: Daniele Paludeto Campos

IV – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Adriana Fortes Déo

Suplente: Isabel Cristina Dupim

V – SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maristela Bárbara Rodrigues de Lima

Suplente: Fabiane Cristina Ferreira Duarte

Artigo 2º. O mandato dos Conselheiros não tem direito a qualquer remuneração, por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Artigo 3º. Todos os membros cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 4º. Fica expressamente revogado o Decreto nº 8.124 de 12 de setembro de 2023.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de agosto de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA7F-D20B-090E-D12C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 21/08/2025 14:25:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/DA7F-D20B-090E-D12C>

Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****PORTARIA N.º 17.798 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

“Determina Abertura de sindicância para apurar conduta da servidora pública Municipal **MFDP**, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o **Memorando eletrônico nº 738/2025**, da Procuradoria Jurídica do Município, é solcitado a abertura de sindicância para apurar possíveis irregularidades, configurando possíveis infrações administrativas e prejuízo ao erário público, relacionadas a solicitações de compras envolvendo a servidora Mirelle Fernanda de Paula.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar, nos termos do art. 210 e seguintes da Lei n.º 2.103/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Agudos, a abertura de Sindicância para averiguação dos fatos constantes do **Memorando eletrônico nº 738/2025**.

Artigo 2º. Nomear os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo abaixo relacionada, para apurar os fatos relatados:

MEMBROS DA COMISSÃO	
Presidente	Marília Isis Gilioti Souza Vaz
Membros	Marcia Auxiliadora de Paula Luis Gustavo Charife Trombini

Artigo 3º. A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Presidente, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Agudos, 18 de agosto de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/DEEA-6164-E6FD-CE0E> e informe o código DEEA-6164-E6FD-CE0E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEEA-6164-E6FD-CE0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 21/08/2025 15:58:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/DEEA-6164-E6FD-CE0E>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.747 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o retorno às atividades da servidora pública municipal **THAMIRES DE JESUS MOREIRA PIRES** e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.968/2025 protocolado na Prefeitura Municipal de Agudos/SP, datado de 06 de março de 2025, a servidora **THAMIRES DE JESUS MOREIRA PIRES** solicitou retorno as suas atividades;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica revogada a licença para tratar de assuntos de interesse particular de **THAMIRES DE JESUS MOREIRA PIRES**, servidora pública municipal que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde, portadora do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob nº [REDACTED] e autoriza o seu retorno a partir de **10/03/2025**.

Artigo 2º. Fica expressamente revogada a Portaria nº 17.401 de 30/07/2024 que concedia licença sem vencimentos a servidora pública municipal.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/03/2025.

Agudos, 24 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/430C-65A8-C860-547C> e informe o código 430C-65A8-C860-547C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 430C-65A8-C860-547C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 21/08/2025 16:09:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/430C-65A8-C860-547C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.776 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do Agente de Contratação, do Pregoeiro, e da Equipe de Apoio e da outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e o Decreto Municipal nº 7.877, de 19/12/2022;

Considerando a Portaria nº 17.740, de 12 de junho de 2025, que nomeou servidores para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando a necessidade de inclusão de novos servidores para a função Agente de Contratação e Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam incluídos, para exercerem a função de **Agente de Contratação e Pregoeiro**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- e) **THALLES ARZOLA BRANDINO**, com efeitos a partir de **28/07/2025**;
- f) **FRANCELINE CRISTINA ALVES**, com efeitos a partir de **30/07/2025**.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 17.740, de 12 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo os efeitos conforme disposto no Art. 1º.

Agudos, 04 de agosto de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81F6-4F42-89B1-DB21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 21/08/2025 11:46:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81F6-4F42-89B1-DB21>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.797 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia o servidor de provimento efetivo **GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA VAZ** para o cargo de Nutricionista e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a existência de cargos vagos e a realização de Concurso Público;

Considerando que depois de homologado o Concurso Público nº 01/2023, cumpre nomear os classificados para os cargos citados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 6.868/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal n.º 2103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, para exercer, sob a forma de provimento efetivo:

NOME	R.G.	CARGO	REF.	ADMISSÃO	CONCURSO Nº
Gustavo Henrique de Oliveira Vaz		Nutricionista	M	12/08/2025	01/2023

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos a contar da data de admissão do artigo anterior.

Agudos, 18 de agosto de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/292C-7DDC-79A9-24EF> e informe o código 292C-7DDC-79A9-24EF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 292C-7DDC-79A9-24EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 20/08/2025 11:33:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/292C-7DDC-79A9-24EF>

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2025Contratante: **MUNICIPIO DE AGUDOS**Contratado(a): **FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica e educacional, voltados na capacitação da equipe municipal, orientação metodológica, análise crítica da legislação vigente e elaboração de subsídios técnicos para modernização tributária e administrativa em apoio à Prefeitura Municipal de Agudos no processo de revisão e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).

Assinatura: 19/08/2025

Vigência: 18 (dezoito) meses

Valor: R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) – Anual

Valor: R\$ 54.444,44 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) - Mensal

Agudos/SP, 21 de agosto de 2025

Aviso de Licitação**MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6988/2025****TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de carro de som, caminhão palco e caminhão de som, tipo trio elétrico para prestação de serviços de propaganda volante para divulgação de informativos, campanhas publicitárias, campanhas de vacinação e todas campanhas e chamamentos das secretarias do município, direcionados aos bairros e distritos, em horários previamente determinados pelas secretarias, através de estudo de verificação população e nos horários onde posso atingir um maior número de pessoas, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Data limite para o cadastramento das propostas: até as 08:50hrs do dia 05/09/2025

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 05/09/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00HRS.

O Edital completo encontra-se à disposição através do site agudos.licitapp.com.br e www.agudos.sp.gov.br e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 165 – centro – CEP: 17.120-023.

Para maiores informações – Telefone: (xx14) 3262-0606 / 3262-0608.

Agudos, quinta-feira, 21 de agosto de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**